CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-10ZS-DN77-8YE4-4NYS

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-025097.989.24-8 (ref. TC-013716.989.24-9 e TC-024590.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R$65.629.360,17.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-007010.989.25-9 (ref. TC-013716.989.24-9 e TC-024590.989.24-0)

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R$65.629.360,17.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-10ZS-DN77-8YE4-4NYS

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CARACTERIZADA. FALTA DE PLANEJAMENTO E INEFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. CONTEXTO DE SUCESSIVAS DISPENSAS LICITATÓRIAS PARA O MESMO OBJETO E PARA DIFERENTES OBJETOS CONTRATUAIS. IRREGULAR. MULTA. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-10ZS-DN77-8YE4-4NYS